



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2023-CPL-CMIP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF nº-34.845.230/0001-73, com sede na Trav. Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68.637-000, município de IPIXUNA DO PARÁ/PA, neste ato representado por seu Vereador Presidente, o Sr. **ROBSON MONTEIRO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade nº-3742621 PC/PA e inscrito no CPF/MF nº-637.829.012-15, residente e domiciliado nesta cidade, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado, a empresa **CONSTRUGEO & GEOPROCESSAMENTO EIRELI - ME**, nome fantasia CONSTRUGEO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 36.755.810/0001-03, com sede na Travessa São Francisco, nº-451, Bairro: Berro D'agua, CEP: 68.637-000, IPIXUNA DO PARÁ, Fones (91):98558-1293, e-mail: construgeofinanceiro@gmail.com, neste ato representada pelo sócio-administrador, o Sr. **ANTÔNIO GILVAN MOTA GOMES FILHO**, brasileiro, Cédula de Identidade nº-5334375 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº-036.242.672-48, contato 91):98558-1293, residente e domiciliado na Travessa São Francisco, nº-451, Bairro: Berro D'agua, CEP: 68.637-000, IPIXUNA DO PARÁ, doravante denominada **FORNECEDORA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº PPSRP.001/2023-CPL-CMIP**, **RESOLVE** registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (UTILITÁRIO E PASSEIO) SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL E COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ.**

CLÁUSULA II - DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	02 (DOIS) VEÍCULOS DE PASSEIO: motor com potência mínima de 1.6, ar-condicionado, central multimídia com conectividade para smartphone via bluetooth, Combustível Flex (gasolina e álcool), cor: prata,	MÊS	11	7.2000,00	79.200,00

Travessa Padre Anchieta, nº S/N, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000. Contatos: Fone: (91) 3811-2038.

E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br / licitacao.cmip2021@gmail.com. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

	branca, cinza ou preta, rodas de liga leve, antena Am/Fm, câmbio mecânico, travas elétricas, airbag dianteiro, vidros dianteiros elétricos, sensor de estacionamento, acionamento das travas das portas na chave, direção eletro-hidráulica.				
02	01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO - CAMINHONETE: Tipo: caminhonete cabine dupla, motor com potência mínima de 1.6, ar-condicionado, central multimídia com conectividade para smartphone via bluetooth, combustível Flex (gasolina e álcool), cor: prata, branca, cinza ou preta, rodas de liga leve, antena Am/Fm, câmbio mecânico, travas elétricas, airbag dianteiro, vidros dianteiros elétricos, sensor de estacionamento, acionamento das travas das portas na chave, direção eletro-hidráulica	MÊS	11	6.000,00	66.000,00
VALOR GLOBAL R\$-145.200,00 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais)					

1º PARÁGRAFO - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2º PARÁGRAFO - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o FORNECEDOR assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1º PARÁGRAFO - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2º PARÁGRAFO - Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis Locadores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Travessa Padre Anchieta, nº S/N, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000. Contatos: Fone: (91) 3811-2038.

E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br / licitacao.cmip2021@gmail.com. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

3º PARÁGRAFO - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4º PARÁGRAFO - As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

5º PARÁGRAFO - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4º PARÁGRAFO - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo FORNECEDOR das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1º PARÁGRAFO - Itens encaminhados para determinado destino de entrega através de requisição no ato do fornecimento, o prazo será 24 (vinte e quatro) horas para serem devolvidos e imediatamente substituídos, após notificação da Empresa, sem qualquer ônus para a Administração.

2º PARÁGRAFO - A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas da cláusula XV do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

1º PARÁGRAFO - O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade Locatário para fins liquidação.

2º PARÁGRAFO - O pagamento será creditado em favor do

Travessa Padre Anchieta, nº S/N, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000. Contatos: Fone: (91) 3811-2038.

E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br / licitacao.cmip2021@gmail.com. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias, corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

3º PARÁGRAFO - Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

4º PARÁGRAFO - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no ÓRGÃO GERENCIADOR em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1º PARÁGRAFO - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial no Sistema de Registro de Preços nº PPSRP.001/2023-CPL-CMIP, a Administração da entidade ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- I. Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal do FORNECEDOR estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- II. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto Locador, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. De indenização dos prejuízos porventura causados ao Locatário pela não execução parcial ou total do contrato.

2º PARÁGRAFO - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de

Travessa Padre Anchieta, nº S/N, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000. Contatos: Fone: (91) 3811-2038.

E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br / licitacao.cmip2021@gmail.com. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

3º PARÁGRAFO - As sanções previstas no inciso I e no 1º parágrafo desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4º PARÁGRAFO - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Locadora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5º PARÁGRAFO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de FORNECEDORES do ÓRGÃO GERENCIADOR, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1º PARÁGRAFO - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

2º PARÁGRAFO - O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

3º PARÁGRAFO - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o FORNECEDOR, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4º PARÁGRAFO - Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido.

5º PARÁGRAFO - Na hipótese do parágrafo anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os demais FORNECEDORES, visando igual oportunidade de negociação.

6º PARÁGRAFO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO

Travessa Padre Anchieta, nº S/N, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000. Contatos: Fone: (91) 3811-2038.

E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br / licitacao.cmip2021@gmail.com. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

GERENCIADOR poderá:

- I. Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II. Convocar os demais FORNECEDORES, visando igual oportunidade de negociação.

7º PARÁGRAFO - Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1º PARÁGRAFO - O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

2º PARÁGRAFO - Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

3º PARÁGRAFO - Serão recebidos da seguinte forma:

- I. Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
- II. Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1º PARÁGRAFO - O FORNECEDOR terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- I. A pedido, quando:
 - a. comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - b. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente,

Travessa Padre Anchieta, nº S/N, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000. Contatos: Fone: (91) 3811-2038.

E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br / licitacao.cmip2021@gmail.com. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II. Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- a. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b. perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c. por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d. não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III. Automaticamente:

- a. por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b. quando não restarem Locadores registrados;

IV. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o ÓRGÃO GERENCIADOR fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos FORNECEDORES remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA X - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

O fornecimento das locações dos veículos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

1º PARÁGRAFO - A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizado pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA XI - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1º PARÁGRAFO - O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados,

Travessa Padre Anchieta, nº S/N, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000. Contatos: Fone: (91) 3811-2038.

E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br / licitacao.cmip2021@gmail.com. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

2º PARÁGRAFO - Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

3º PARÁGRAFO - A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

A empresa FORNECEDORA compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA XIV - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR, além das constantes no edital e do Contrato:

1º PARÁGRAFO - Efetuar o(s) pagamento(s) mensalmente, após a efetiva apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

2º PARÁGRAFO - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1º PARÁGRAFO - A Ata de Registro de Preço terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

2º PARÁGRAFO - Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial no Sistema de Registro de Preços nº PPSRP.001/2023-CPL-CMIP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

3º PARÁGRAFO - Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93

Travessa Padre Anchieta, nº S/N, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000. Contatos: Fone: (91) 3811-2038.

E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br / licitacao.cmip2021@gmail.com. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

4º PARÁGRAFO - A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Locatário.

5º PARÁGRAFO - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de IPIXUNA DO PARÁ/PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

IPIXUNA DO PARÁ/PA, 01 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

CNPJ/MF nº- 34.845.230/0001-73

Representante Legal - ROBSON MONTEIRO SANTIAGO

CPF/MF nº-637.829.012-15

ÓRGÃO GERENCIADOR

CONSTRUGEO & GEOPROCESSAMENTO EIRELI - ME

CNPJ/MF nº-36.755.810/0001-03

Sócio-administrador - **ANTÔNIO GILVAN MOTA GOMES FILHO**

CPF/MF nº-036.242.672-48

FORNECEDOR

Travessa Padre Anchieta, nº S/N, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000. Contatos: Fone: (91) 3811-2038.

E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br / licitacao.cmip2021@gmail.com. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.